****

**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**

**SENAI “Gaspar Ricardo Junior”**

Curso

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO

DE SISTEMAS

Marco Civil da Internet

João Vitor Lima Mello

Júlio César Botaccio

Kaiki Santos da Silva

Keren Stevaux Anastácio

Sorocaba

Maio – 2024



**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**

**SENAI “Gaspar Ricardo Junior”**

João Vitor Lima Mello, Júlio César Botaccio, Kaiki Santos da Silva, Keren Stevaux Anastácio.

Marco Civil da Internet

Pesquisa aprofundada da Matéria Sistemas Operacionais sobre Marco Civil da Internet

Prof. – Vedilson Prado

Prof. – Leandro Rosa

Sorocaba

Maio – 2024

Sumário

[INTRODUÇÃO 4](#_Toc168513537)

[1. Histórico e Contexto 4](#_Toc168513538)

[1.1. Origem e motivação para a criação do Marco Civil da Internet. 4](#_Toc168513539)

[1.2. Principais influências e debates que moldaram a legislação. 4](#_Toc168513541)

[1.3. Comparação com legislações semelhantes em outros países. 4](#_Toc168513543)

[2. Princípios e Direitos estabelecidos 5](#_Toc168513545)

[2.1. Princípios fundamentais do Marco Civil da Internet. 5](#_Toc168513546)

[2.2. Direitos dos usuários garantidos pela lei. 5](#_Toc168513547)

[2.3. Obrigações dos provedores de serviços de internet. 5](#_Toc168513548)

[3. Neutralidade da Rede 5](#_Toc168513549)

[4. Privacidade e Proteção de Dados 7](#_Toc168513550)

[4.1. Disposições do Marco Civil relativas à privacidade dos usuários. 7](#_Toc168513551)

[5. Liberdade de Expressão e Responsabilidade 8](#_Toc168513552)

[5.1. Garantias de liberdade de expressão no ambiente digital. 8](#_Toc168513553)

[5.2. Responsabilidade dos intermediários (provedores de conexão e de aplicações). 8](#_Toc168513554)

[5.3. Casos emblemáticos de aplicação da lei sobre liberdade de expressão. 9](#_Toc168513555)

[6. Segurança e Regulação 6.1. Medidas de segurança e integridade das redes e serviços. 9](#_Toc168513556)

[7. Impactos Econômicos e Sociais 10](#_Toc168513557)

[7.1. Influência do Marco Civil no mercado de internet e tecnologia. 10](#_Toc168513558)

[O Marco Civil da Internet influencia o mercado de internet e tecnologia, estimulando a inovação e ampliando o acesso à internet para todos os setores da sociedade, incluindo pequenas e médias empresas. 10](#_Toc168513559)

[7.2. Efeitos sobre startups, empresas de tecnologia e inovação. 10](#_Toc168513560)

[7.3. Consequências sociais e culturais da regulamentação da internet. 10](#_Toc168513561)

[8. Críticas e desafios 10](#_Toc168513562)

[8.1. Críticas ao Marco Civil da Internet e suas limitações. 10](#_Toc168513563)

[8.2. Desafios na implementação e aplicação da lei. 11](#_Toc168513564)

[8.3. Propostas de reforma e atualizações legislativas. 11](#_Toc168513565)

[9. Estudos de Caso 12](#_Toc168513566)

[9.1. Análise de casos específicos onde o Marco Civil foi aplicado. 12](#_Toc168513567)

[9.2. Resultados e repercussões dessas decisões. 12](#_Toc168513568)

[9.3. Lições aprendidas e implicações para o futuro. 13](#_Toc168513569)

[10. Futuro da Regulação da Internet 13](#_Toc168513570)

[10.1. Tendências emergentes na regulação da internet no Brasil e no mundo. 13](#_Toc168513571)

[10.2. Potenciais evoluções legislativas e regulatórias. 13](#_Toc168513572)

[10.3. O papel do Brasil no cenário global de governança da internet. 13](#_Toc168513573)

[BIBLIOGRAFIA 15](#_Toc168513574)

# INTRODUÇÃO

A internet tornou-se essencial na vida moderna, influenciando comunicação, educação, comércio e entretenimento. Com seu uso crescente, surgiu a necessidade de diretrizes para garantir direitos fundamentais, privacidade dos usuários e regulamentar as responsabilidades dos provedores de serviços. No Brasil, isso levou à criação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), uma legislação pioneira que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, visando assegurar liberdade de expressão, privacidade e neutralidade da rede. Este trabalho explora o histórico e os principais aspectos do Marco Civil, suas obrigações para provedores e sua relação com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), destacando sua importância para a governança digital no Brasil e os desafios e oportunidades na aplicação dessas normas.

# 1. Histórico e Contexto

## Origem e motivação para a criação do Marco Civil da Internet.

# A origem do Marco Civil da Internet no Brasil está enraizada na necessidade de estabelecer um conjunto de diretrizes e direitos para o uso da internet no país. A motivação para sua criação inclui a necessidade de proteger os direitos do uso da internet para os usuários, que assegura a liberdade de expressão, garantindo a privacidade e a proteção de dados pessoais do usuário, além de definir responsabilidades para os provedores de serviços de internet. Este processo começou a ganhar força em 2009, quando o Ministério da Justiça, em parceria com a sociedade civil, iniciou um amplo processo de consulta pública para discutir os regulamentos da internet.

## Principais influências e debates que moldaram a legislação.

# O Marco Civil da Internet foi influenciado por debates globais da internet e direitos digitais, além de uma série de incidentes que evidenciaram a necessidade de um regulamento específico. Um dos principais eventos que impulsionaram a discussão foi a divulgação de documentos pela NSA, revelando a extensão da vigilância eletrônica global. No Brasil, o vazamento de informações privadas dos cidadãos.

## Comparação com legislações semelhantes em outros países.

# Comparando o Marco Civil da Internet com legislações de outros países, podemos observar semelhanças e diferenças. Nos Estados Unidos, a legislação é focada na internet fragmentada, com diversas leis abordadas em aspectos específicos, como o Digital Millennium Copyright Act (DMCA) para direitos autorais e o Electronic Communications Privacy Act (ECPA) para privacidade. Na União Europeia, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) oferece um framework robusto para a proteção de dados pessoais, com algumas semelhanças ao Marco Civil em termos de direitos dos usuários e transparência. No entanto, o Marco Civil é único por sua abordagem abrangente, estabelecendo princípios gerais que regem o uso da internet como um todo no Brasil.

# Princípios e Direitos estabelecidos

## Princípios fundamentais do Marco Civil da Internet.

O Marco Civil da Internet estabelece vários princípios fundamentais, entre os quais destacam-se:

- Neutralidade da Rede: Garantia de tratamento isonômico de todo o tráfego de dados, sem discriminação por conteúdo, origem, destino ou serviço.

- Liberdade de Expressão: Proteção ao direito de livre manifestação de pensamento na internet.

- Privacidade: Garantia da inviolabilidade da intimidade e da vida privada dos usuários, com proteção dos seus dados pessoais.

- Responsabilidade: Definição clara das responsabilidades de usuários e provedores de serviços.

## Direitos dos usuários garantidos pela lei.

Os direitos dos usuários garantidos pelo Marco Civil incluem:

- Inviolabilidade e sigilo das comunicações online, salvo por ordem judicial.

- Proteção dos dados pessoais, exigindo consentimento explícito para sua coleta e uso.

- Direito à exclusão de dados pessoais após o término da relação com o serviço.

- Acesso a informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento e proteção de seus dados.

- Garantia de que conteúdos publicados só poderão ser removidos mediante ordem judicial, com exceções específicas como violações de direitos autorais.

## Obrigações dos provedores de serviços de internet.

As obrigações dos provedores de serviços de internet incluem:

- Manutenção da neutralidade da rede, sem práticas de discriminação ou bloqueio de tráfego.

- Guarda de registros de conexão (logs) pelo prazo estabelecido em lei, com proteção adequada para evitar acessos não autorizados.

- Transparência na comunicação aos usuários sobre políticas de uso, coleta e armazenamento de dados.

- Responsabilidade de remover conteúdo ilegal mediante ordem judicial, respeitando os direitos dos usuários à liberdade de expressão e à privacidade.

- Garantia de medidas técnicas e administrativas para a proteção de dados pessoais dos usuários contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

# Neutralidade da Rede

3.1 Conceito e importância da neutralidade da rede.

A neutralidade de rede é um princípio que estabelece que todo o tráfego na internet deve ser tratado de forma igual, sem discriminação ou interferência, garantindo a liberdade dos usuários. Esse conceito foi incorporado em legislações de vários países, incluindo o Brasil, onde é assegurado pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 2014). A lei brasileira exige tratamento isonômico dos dados, permitindo discriminação apenas por requisitos técnicos indispensáveis ou em emergências. No entanto, a prática de "tarifa zero", onde certos aplicativos não consomem dados dos usuários, gera controvérsias. Defensores de direitos dos usuários argumentam que isso fere a neutralidade de rede ao privilegiar certos conteúdos, enquanto órgãos reguladores e empresas do setor defendem que essas práticas não violam a lei.

A neutralidade de rede é crucial para garantir uma internet livre e justa, onde todos os dados são tratados de maneira igualitária. Ela impede que provedores de internet favoreçam determinados serviços ou aplicativos, promovendo um ambiente competitivo e inovador. A discussão sobre planos de tarifa zero é significativa porque aborda o equilíbrio entre acesso econômico e equidade na internet, destacando desafios regulatórios e de mercado na era digital.

3.2 Regras estabelecidas pelo Marco Civil da Internet sobre neutralidade.

A principal legislação que regula o uso da internet no Brasil, estabelecendo direitos e deveres para usuários e provedores de serviços incluem:

- Neutralidade da Rede: Todos os dados na internet devem ser tratados de maneira igualitária, sem discriminação ou priorização por parte dos provedores de acesso. Isso significa que nenhum tipo de conteúdo pode ser favorecido ou prejudicado no tráfego de dados.

- Privacidade e Proteção de Dados: A lei protege a privacidade dos usuários e exige que a coleta, uso e armazenamento de dados pessoais sejam feitos com consentimento explícito e informado. Medidas de segurança devem ser adotadas para proteger esses dados contra acessos não autorizados.

- Liberdade de Expressão: Garante que os usuários possam se expressar livremente na internet, dentro dos limites da legislação vigente, respeitando os direitos de terceiros e evitando conteúdos ilegais.

- Responsabilidade dos Provedores de Internet: Os provedores só podem ser responsabilizados por conteúdos gerados por terceiros se, após notificação judicial específica, não removerem o conteúdo infrator. Exceções incluem casos de violação de intimidade, como a divulgação não autorizada de imagens de nudez ou atos sexuais, onde a remoção deve ser feita após notificação direta.

Recentemente, o Marco Civil foi atualizado para incluir mais clareza sobre os direitos dos usuários em redes sociais, como a obrigação dos provedores de notificar usuários sobre a remoção de conteúdo, e a exigência de justa causa para o cancelamento de contas. Além disso, foi reforçado o direito ao contraditório e à ampla defesa em casos de moderação de conteúdo. Essas atualizações visam aumentar a transparência e proteger ainda mais os direitos dos usuários, mantendo um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a necessidade de controlar abusos na internet.

3.3 Casos e debates relevantes sobre a neutralidade da rede no Brasil.

"Outro ponto polêmico em debate é sobre a privacidade na internet. O projeto de lei estipulava que os servidores deveriam se situar no Brasil e guardar as informações dos usuários (os registros chamados logs), como data, horário e duração do acesso à internet, por um ano. As pessoas e grupos contrários a essa medida defendem que não seja armazenado nenhum dado dessa natureza, pois, ao fazê-lo, atentaria contra a liberdade individual. Nesse sentido, os dados armazenados não poderiam ser vendidos a outras empresas e pessoas e nem acessados por órgãos governamentais. Um exemplo usado contra o armazenamento dos registros é o caso da NSA, uma agência de segurança do governo dos EUA que tem espionado milhões de pessoas pelo mundo, cujo caso foi denunciado recentemente por Edward Snowden. A privacidade foi o ponto mais polêmico das discussões e o único barrado pela Câmara dos Deputados. Os servidores devem guardar as informações dos usuários, mas não precisam se situar no Brasil."

# Privacidade e Proteção de Dados

## Disposições do Marco Civil relativas à privacidade dos usuários.

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, contém várias disposições específicas sobre a privacidade dos usuários. Entre os principais pontos, destacam-se:

- Artigo 7º: Este artigo define uma série de direitos dos usuários da internet no Brasil, incluindo a inviolabilidade e sigilo das comunicações online, salvo por ordem judicial, e a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

- Artigo 10º: Estabelece que a guarda e o fornecimento de registros de conexão e de acesso a aplicações de internet dependem do consentimento expresso do usuário, exceto em casos previstos em lei.

- Artigo 11º: Estipula que qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, dados pessoais ou comunicações deve obedecer à legislação brasileira e respeitar o direito à privacidade, aos direitos humanos e ao desenvolvimento da personalidade e ao exercício da cidadania em meios digitais.

4.2. Regras sobre coleta, armazenamento e uso de dados pessoais.

O Marco Civil da Internet introduz várias regras claras sobre a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais, incluindo:

- Consentimento: A coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais só podem ocorrer com o consentimento expresso dos usuários, que devem ser informados sobre a finalidade específica dos dados coletados (Artigo 7º, inciso VII).

- Finalidade: Os dados pessoais só podem ser utilizados para as finalidades que justificaram a sua coleta, com exceção dos casos de obrigações legais ou ordem judicial (Artigo 7º, inciso I).

- Segurança e sigilo: Provedores de serviços devem adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais e comunicações dos usuários contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas (Artigo 10º, § 3º).

- Transparência: Os usuários devem ser claramente informados sobre as políticas de uso dos seus dados, incluindo o tipo de dados coletados, a finalidade do tratamento, e as medidas de segurança adotadas (Artigo 7º, incisos VI e VIII).

4.3. Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto do Marco Civil.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, veio complementar e fortalecer as disposições do Marco Civil da Internet no que diz respeito à privacidade e proteção de dados pessoais. Alguns dos principais impactos incluem:

- Harmonização e Complementação: A LGPD estabelece um quadro regulatório detalhado para o tratamento de dados pessoais, que se aplica a todas as organizações que processam dados no Brasil, fornecendo uma base legal mais robusta para a proteção da privacidade. Ela complementa o Marco Civil ao fornecer definições mais claras e específicas sobre o tratamento de dados.

- Direitos dos Titulares de Dados: A LGPD amplifica os direitos dos usuários, introduzindo direitos específicos como o acesso aos dados, correção de dados incompletos, eliminação de dados desnecessários, portabilidade de dados, e revogação do consentimento (Artigos 18 e 19 da LGPD).

- Bases Legais para Tratamento: Além do consentimento, a LGPD estabelece outras bases legais para o tratamento de dados pessoais, como o cumprimento de obrigações legais, a execução de contratos, a proteção do crédito, entre outras, permitindo maior flexibilidade e segurança jurídica para as operações de tratamento de dados.

- Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): A criação da ANPD proporciona um órgão específico para fiscalizar e regulamentar o tratamento de dados pessoais, aumentando a efetividade da proteção de dados e garantindo o cumprimento das disposições tanto da LGPD quanto do Marco Civil.

# Liberdade de Expressão e Responsabilidade

## Garantias de liberdade de expressão no ambiente digital.

Os princípios da liberdade é proclamar respeito ao direito de toda pessoa. E esse direito não é absoluto e deve ser exercido nos limites da lei, sob pena de caracterizar abuso de direito. É de extrema importância limitar liberdade com impunidade. Dessa maneira, uma vez que alteramos criminosamente o ato da liberdade de expressão, a Constituição Federal e a regulamentação autorizam medidas penais, usadas em ambiente digital e presencial. No atual debate em torno do tema, tornou-se necessário reforçar algo que sempre foi importante à sua própria existência e o que são os seus limites.

Não há que se falar em liberdade de expressão quando discursos de ódio e à violência e a agressão, diminuindo o outro. O mesmo serve para a prática agressoras ou preconceituosa quando nos referimos à raça, cor, etnia, sexualidade e religião ou a propagação do ódio contra pessoas. No ambiente digital, a desinformação é um problema e tem levado a graves constrangimentos. Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

## Responsabilidade dos intermediários (provedores de conexão e de aplicações).

A responsabilidade dos intermediários, especificamente dos provedores de conexão e de aplicações, é um tema importante no contexto do Marco Civil da Internet no Brasil. De acordo com a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, a responsabilidade dos provedores de aplicação de internet no tratamento de dados é de caráter. Isso significa que eles só podem ser responsabilizados se houver falha em cumprir com suas obrigações expressas na lei. Provedores de Conexão: São responsáveis por transmitir os dados solicitados pelo usuário, mas não são responsáveis pelo conteúdo transmitido. Provedores de Aplicações: Oferecem serviços que permitem o armazenamento e a disponibilização de conteúdo na internet, como redes sociais e e-mails. Eles têm a obrigação de proteger os registros de acesso e os dados pessoais dos usuários, conforme estabelecido pelo Marco Civil da Internet.

A responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet no tratamento de dados é detalhada no Marco Civil da Internet e envolve a proteção de dados pessoais e a privacidade dos usuários. Os provedores de aplicação têm uma obrigação específica no que concerne o tratamento de dados, e a responsabilidade civil imposta a eles é subjetiva.

## Casos emblemáticos de aplicação da lei sobre liberdade de expressão.

Um dos casos mais notáveis foi a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em relação a duas violações significativas de liberdade de expressão e direitos humanos. Chacina Castelinho: Ocorrida em 2002, envolveu uma operação da Polícia Militar de São Paulo que resultou na execução de 12 pessoas em uma praça de pedágio. A CIDH condenou o Brasil por essa operação, destacando a falta de transparência na segurança pública e a necessidade de medidas que promovam a transparência e a participação na segurança pública. Esse caso demonstra a importância da liberdade de expressão como um direito humano essencial e as consequências legais quando esse direito é violado. Eles também destacam a responsabilidade do Estado em proteger esse direito e em ser transparente em suas ações, especialmente em relação à segurança pública e ao uso da força por agentes do Estado.

# Segurança e Regulação 6.1. Medidas de segurança e integridade das redes e serviços.

Entre as alterações introduzidas em 2009 à Diretiva-Quadro (Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para redes e serviços de comunicações eletrônicas) pela Diretiva 2009/140/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, incluem a introdução de regulamentos para a segurança e integridade das redes e serviços, com o acréscimo do Capítulo III-A. Na transposição da Diretiva 2009/140/CE, a lei n. Já a Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, alterou a Lei das comunicações eletrônicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação atual), introduzindo a regulamentação da segurança e integridade das redes e serviços no novo capítulo . V do título III, no qual são cometidas à ANACOM, entre outras, as seguintes competências específicas.

6.2. Papel das autoridades reguladoras (ANATEL, Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br).

O primeiro objetivo deste trabalho é apresentar um breve panorama da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua importância para a proteção de dados pessoais. Para isso, foi destacado o surgimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), criado pela União Europeia e que serviu de base para a criação da LGPD. A seguir, foram apresentados alguns desafios que as organizações públicas e privadas deverão enfrentar para se adequarem aos padrões estabelecidos pela nova lei, uma vez que a LGPD terá impactos econômicos, financeiros e culturais na sociedade brasileira.

6.3. Desafios na aplicação e fiscalização da lei.  
O primeiro objetivo deste trabalho é apresentar um breve panorama da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua importância para a proteção de dados pessoais. Para tanto, foi destacada a divulgação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), criado pela União Europeia e que serviu de base para a criação da LGPD. A seguir são apresentados alguns dos desafios que as organizações públicas e privadas enfrentarão para se adequarem aos padrões estabelecidos pela nova lei, uma vez que a LGPD terá impactos econômicos, financeiros e culturais na sociedade brasileira.

# Impactos Econômicos e Sociais

# 7.1. Influência do Marco Civil no mercado de internet e tecnologia.

O Marco Civil da Internet influencia o mercado de internet e tecnologia, estimulando a inovação e ampliando o acesso à internet para todos os setores da sociedade, incluindo pequenas e médias empresas.

# 7.2. Efeitos sobre startups, empresas de tecnologia e inovação.

Startups, empresas de tecnologia e inovação são beneficiadas pelo Marco Civil, que proporciona um ambiente regulatório estável e promove a competição justa.

# 7.3. Consequências sociais e culturais da regulamentação da internet.

A regulamentação da internet tem consequências sociais e culturais significativas, aumentando o acesso à informação, promovendo a participação cidadã e facilitando o desenvolvimento humano, econômico e cultural.

# Críticas e desafios

## Críticas ao Marco Civil da Internet e suas limitações.

O debate sobre a regulamentação da neutralidade da rede permanece bastante ativo e envolve diferentes temas. Um deles está centrado na inovação. De um lado, contrários à neutralidade de rede absoluta defendem a realização de acordos comerciais que permitam a obtenção de vantagens competitivas na rede. Já os defensores da neutralidade, alertam que esta brecha afetaria diretamente a inovação no mercado digital. De acordo com o prof. Elias Duarte, “se a Netflix pagar a rede para ela funcionar melhor, qual é a chance de aparecer uma outra empresa entregando vídeo com a mesma qualidade? ”. Outro ponto de discórdia é a diferenciação no tratamento dos pacotes. De um lado, provedores de conexão apontam a dificuldade de realizar a transmissão isonômica de dados, pois alguns conteúdos — como vídeos de alta qualidade –, exigem maior demanda da rede do que outras, como um simples e-mail.

O prof. Elias Duarte explica que, neste caso, a violação da neutralidade da rede se daria pela diferenciação do tráfego de conteúdos similares. “O que não pode é duas aplicações equivalentes, que fazem exatamente a mesma coisa, têm a mesma funcionalidade, uma receber da infraestrutura da rede todo o suporte, toda a banda que ela quiser, e a outra ser estrangulada para justamente ter um desempenho pior”. Sobre o problema, o Prof. Luis Bona afirma que a solução não deveria envolver diferenciação de tráfego, mas sim, investimento por partes do provedor de conexão. “Muitas vezes ele prefere estrangular para não ter que fazer um upgrade em infraestrutura. Tudo passa por investimento no final das contas”, diz. Por fim, ainda sobre infraestrutura, o Prof. Luis Bona fala sobre a relação entre a regulamentação da neutralidade da rede e o problema de se levar Internet de qualidade para áreas mais afastadas dos centros do Brasil. Ele esclarece que no país a expansão da rede está relacionada ao pagamento de conexões e que onde se tem “público pequeno, muitas vezes de baixa renda e que não vai pagar a infraestrutura que tiver que chegar lá. Só vai chegar se for obrigado por uma regulamentação”.

## Desafios na implementação e aplicação da lei.

A interpretação do art. 4º, I, que dispõe que "o direito de acesso à internet a todos", isto é, se a lei promove o acesso à internet, as operadoras não podem simplesmente cortá-las ou reduzirem sua velocidade de conexão até que se torne impossível de navegar. Além disso, o art. 7º, IV, determina a "Não suspensão da conexão à internet, salvo por débito decorrente de sua utilização", o que pode complementar o argumento de que não pode haver limitação à Internet banda larga. Outro desafio reside no fato de que as operadoras de Internet anunciaram que os planos de banda larga passarão a ser limitados por franquias de dados, assemelhando-se com o que já ocorre na Internet móvel. O consumidor, então, não contraria velocidade, mas um pacote de dados. O grande problema aqui é que isso pode inviabilizar, por exemplo, o consumo de produtos streaming (jogos, músicas e filmes online, etc.).

## Propostas de reforma e atualizações legislativas.

Representando a cadeia econômica da internet como um todo, em especial as empresas provedoras de acesso, serviços e informações, a Associação Brasileira de Internet (Abranet) também vê muitos avanços, desde a implementação do MCI. De acordo com a presidente da Abranet, Carol Conway, a internet abrange, atualmente, quase todos os mercados que, antes, só funcionavam no mundo offline. “Ela trouxe inúmeras novas possibilidades, quebrou barreiras físicas e nichos mercadológicos. Um exemplo são as paytechs, com suas contas digitais e serviços de afiliação de estabelecimentos. Além da infraestrutura para o Pix, dentre outros aspectos”, disse ela à Agência Brasil.

O ex-deputado Alessando Molon destacou conquistas, nestes dez anos do MCI, como ampliação do acesso da população à internet, melhora na conectividade, o desenvolvimento de milhares de pequenos e médios provedores de internet, a maior diversidade e qualidade de serviços e conteúdo para os consumidores e cidadãos.

“Vimos inclusive com importantes iniciativas de governo digital ou, ainda, o desenvolvimento e a popularização de meios online de pagamento e transferência instantânea, como o Pix. Tudo isso só foi possível graças às bases sólidas do MCI, em especial do princípio da neutralidade da rede”, ressaltou Molon. Atualizações

Tecnologia e inovação têm, na internet, campo fértil para serem desenvolvidas e para ganharem alcance. Assim sendo, faz-se necessária uma atenção especial para o surgimento de situações que venham tornar necessárias atualizações à legislação brasileira. É o caso, por exemplo, do Projeto de Lei das Fake News (PL 2.630/2020), em tramitação no Congresso Nacional. O texto estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas. Nesse sentido, trata das responsabilidades dos provedores visando ao combate à desinformação, bem como da garantia de transparência no que se refere a conteúdos patrocinados.

“Considerando que o MCI é uma lei principiológica, acredito ser importante avançarmos na regulação, como se propunha o PL 2.630/2020, especialmente quando dispunha sobre obrigações de transparência, conferindo dose necessária de governança sobre as práticas algorítmicas aplicadas pelas plataformas”, argumenta Flávia Lefèvre ao lembrar que o MCI prevê, também, um código de condutas que oriente os termos de uso das empresas. Representando empresas do setor de telecomunicações e de conectividade, a Conexis Brasil Digital (antigo Sinditelebrasil) defende que, para garantir as atualizações necessárias aos regramentos, é fundamental que autoridades, empresas e sociedade estejam abertas ao diálogo. Presidente executivo da Conexis, Marcos Ferrari avalia que o MCI é um marco histórico para a conectividade brasileira, trazendo uma série de regras importantes para o ambiente digital, “em um momento de expansão da rede, quando seu potencial de uso ainda era uma incógnita”.

“Ainda hoje, é um instrumento importante de proteção da privacidade individual, além de assegurar direitos e garantias aos usuários na internet”, disse ele à Agência Brasil, ao lembrar que a revolução vivida ao longo da última década continua se mantendo com “intensas e rápidas mudanças”. “Por isso, acreditamos que o caminho natural depois de uma década é de atualização de pontos do arcabouço legal vigente e de criação de novas regras e interpretações, incluindo também um debate sobre algumas modernizações no marco civil”, acrescentou Marcos Ferrari. Aplicação efetiva: Para a conselheira do Instituto Nupef, o MCI não precisa de revisão. “Na verdade, a lei ainda precisa ser aplicada de forma efetiva, pois alguns direitos como a neutralidade da rede, a garantia de prestação continuada do serviço de conexão à internet, que é essencial, vem sendo reiteradamente desrespeitados, como tem denunciado as entidades que integram a Coalização Direitos da Rede, no processo administrativo que corre no Ministério da Justiça, desde janeiro de 2023, sem que as autoridades competentes deem consequência e efetividade a esses direitos. ” “Na parte da responsabilização das plataformas, também a lei tem sido negligenciada, pois há ignorância completa com o que está disposto no Inciso VI do Artigo 3º, do MCI, que trata da disciplina do uso da internet”, acrescentou Flavia Lefèvre, referindo-se ao trecho que estabelece princípios como o da responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades. “Apesar da clareza solar desse dispositivo, insiste-se na tese de que as plataformas só responderiam na hipótese do Artigo 19, que trata de responsabilidade quanto a conteúdos postados pelos usuários. Ou seja, tem-se ignorado a necessidade de se interpretar sistematicamente as leis, deixando-se de aplicar a responsabilidade das plataformas quanto às suas atividades de moderação de conteúdo, como impulsionamento, recomendação, redução de alcance de conteúdos e contas, o que tem sido muito confortável para essas empresas e muito danoso em larga escala para a sociedade brasileira”, complementou. Cuidados:

Para Alessandro Molon, as bases sólidas do MCI não impedem avanços incrementais. “Isso pode ser feito. A Lei Geral de Proteção de Dados [LDPD], por exemplo, veio dialogar com o marco civil, estabelecendo uma regulação específica para a proteção de dados pessoais. À medida que o mundo muda e novos problemas surgem, as leis podem ser aperfeiçoadas pelo próprio Poder Legislativo”, disse. “O fundamental é que se preservem os princípios da lei – que continuam a beneficiar os brasileiros e a nossa internet – e que os incrementos sejam feitos através de processos participativos e cuidadosos, para impedir retrocessos, protegendo-se integralmente aquilo que não precisa ser mudado, como a neutralidade da rede, por exemplo, já que não há nenhuma razão de ordem técnica, jurídica ou econômica para fragilizá-la”, acrescentou.

# Estudos de Caso

## Análise de casos específicos onde o Marco Civil foi aplicado.

O próprio marco civil da internet ele tem caráter principiológico, sendo em conta que a norma visa dar um direcionamento para a regulação da internet. Os seus dispositivos não têm a finalidade de fixar minúcias acerca da internet, mas estabelecer princípios gerais.

## Resultados e repercussões dessas decisões.

Regulação e Liberdade de Expressão: A regulação da internet é um tema delicado que busca equilibrar a liberdade de expressão com a proteção contra conteúdos nocivos. [No Brasil, discussões recentes sobre a regulação da internet foram intensificadas após eventos significativos, como ataques terroristas em Brasília1](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/regulacao-da-internet-o-que-e-qual-o-objetivo-e-o-que-deve-mudar-para-os-usuarios-1.3331274).

[Responsabilização das Plataformas: As plataformas digitais estão sendo incentivadas a adotar uma postura mais rigorosa na moderação de conteúdo, o que pode resultar em um aumento no volume de banimento de usuários por violações das políticas de uso1](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/regulacao-da-internet-o-que-e-qual-o-objetivo-e-o-que-deve-mudar-para-os-usuarios-1.3331274).

[Impacto nas Big Techs: Empresas de tecnologia, como Facebook e Twitter, podem enfrentar sanções mais duras e serem obrigadas a assumir maior responsabilidade pelo conteúdo divulgado em suas plataformas1](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/regulacao-da-internet-o-que-e-qual-o-objetivo-e-o-que-deve-mudar-para-os-usuarios-1.3331274). [Legislação Específica: Propostas como a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Projeto de Lei nº 2630/2020) buscam regular a disseminação de desinformação online e estabelecer regras claras para a mediação de conteúdo na internet](https://radis.ensp.fiocruz.br/reportagem/direito-a-comunicacao/por-que-regular-a-internet-e-preciso/).

## Lições aprendidas e implicações para o futuro.

O Marco Civil da Internet brasileiro já completou dois anos de vigência. Como visto, esses dois anos têm apresentado desafios para a sua implementação, ao mesmo tempo em que diversas iniciativas, nacionais e internacionais, são criadas a partir de seus dispositivos.

# Futuro da Regulação da Internet

## Tendências emergentes na regulação da internet no Brasil e no mundo.

[Marco Civil da Internet: No Brasil, o Marco Civil da Internet é considerado um dos marcos regulatórios mais avançados do mundo, estabelecendo princípios como neutralidade da rede, privacidade e proteção de dados, liberdade de expressão e responsabilidade dos provedores](https://olhardigital.com.br/2024/04/23/pro/10-anos-de-marco-civil-da-internet-o-que-mudou-e-pode-mudar/).

## Potenciais evoluções legislativas e regulatórias.

[Lei de Liberdade, Responsabilidade e Transparência da Internet: No Brasil, o Projeto de Lei nº 2630/2020 busca coibir práticas relacionadas à disseminação de desinformação online, inspirado pela NetzDG alemã3](https://www.conjur.com.br/2021-jan-08/polido-regulacao-internet-riscos-liberdades-digitais/).

[Equilíbrio do Poder: A regulação da internet é vista como um esforço colaborativo entre forças de mercado, científica e governamental, e não apenas governamental isoladament](https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_equilibrio_do_poder_na_regulacao_da_internet.pdf)e.

## O papel do Brasil no cenário global de governança da internet.

[Liderança Global: O Brasil tem um papel central na formulação dos princípios e mecanismos que orientarão a internet do futuro, sendo crucial para redesenhar o mapa global de governança da internet](https://www.nic.br/noticia/na-midia/a-governanca-global-da-internet-e-o-papel-do-brasil/). [Marco Civil da Internet: O Marco Civil da Internet do Brasil é uma referência fundamental da governança no século XXI, tanto para o Brasil como internacionalmente, influenciando a governança democrática da internet.](https://igarape.org.br/marcocivil/pt/)

**CONCLUSÃO**

A liberdade de expressão é a marca de regimes democráticos. Por abranger a liberdade de crítica, de opinião e veiculação de pensamento, seja de modo individual, seja no coletivo, o [Direito Constitucional](https://www.aurum.com.br/blog/direito-constitucional/) alçou o livre discurso como ferramenta de excelência contra o abuso estatal. Por outro lado, verifica-se o uso abuso do discurso diariamente, com a ofensa a direitos de terceiros. Seja através do uso de anonimato nas redes sociais, seja com a disseminação de notícias fraudulentas, são inúmeros os casos em que coube ao Poder Judiciário limitar o discurso para proteger a dignidade de sujeitos e coletividades. Neste artigo, tivemos a oportunidade de pincelar alguns critérios jurídicos para se diferenciar o exercício regular do direito, de seu abuso e configuração de ato ilícito. Por mais que o tema esteja em constante atualização e mudanças, o histórico jurisprudencial fornece pistas do que mais está por vir.

# BIBLIOGRAFIA

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1763268240>

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/tecnologia-cultura-digital/liberdade-de-expressao-e-seguranca-internet-como-espaco-da-pratica-democratica-19052022>

<https://fia.com.br/blog/responsabilidade-de-intermediarios-na-internet/>

<https://www.cgi.br/lei-do-marco-civil-da-internet-no-brasil/#:~:text=%C2%A7%203o%20Os%20provedores,privacidade%20e%20ao%20sigilo%20de>

<https://www.aurum.com.br/blog/liberdade-de-expressao/#indenizacao-por-abuso-da-liberdade-de-expressao>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10680/A-neutralidade-da-rede-e-o-direito-digital-no-Brasil>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/entenda-o-que-e-neutralidade-de-rede-e-como-e-o-seu-funcionamento-no-brasil>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10680/A-neutralidade-da-rede-e-o-direito-digital-no-Brasil>

<https://brasilescola.uol.com.br/historiab/debate-sobre-marco-civil-internet.htm>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/marco-civil-da-internet-completa-10-anos>

<https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-digital/257992/o-marco-civil-da-internet-apos-3-anos--desafios-e-oportunidades>

<https://blog.lfg.com.br/estudos/marco-civil-da-internet/#:~:text=De%20modo%20geral%2C%20o%20motivo,%2C%20estabelecer%20direitos%2C%20entre%20outros>

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet#:~:text=O%20Marco%20Civil%20da%20Internet,da%20internet%20no%20Brasil>